



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Decreto Municipal nº 019/2019, de 16 de maio de 2019.

Institui critérios para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino público Municipal no âmbito do Sistema municipal de Ensino de Lajeado do Bugre.

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018 que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para implantação dos cursos de primeiros socorros previstos em lei.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino, pertencente ao Sistema Municipal De Ensino deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros com uma carga horaria mínima de 08 horas que destinar –se a capacitação e/ou a reciclagem de parte de professores e funcionários dos seus estabelecimentos de Ensino e recreação.

**§1º** A capacitação poderá ser ofertada á todos os professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

### Educação Infantil 0- 03 anos

Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	Mínimo 02 profissionais
De 51 a 80 alunos	Mínimo 03 profissionais
De 81 a 120 alunos	Mínimo 04 profissionais

### Educação Infantil 4 e 5 anos

Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos	Mínimo 02 profissionais
De 51 a 80 alunos	Mínimo 03 profissionais



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

De 81 a 120 alunos

Mínimo 04 profissionais

### Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos	Mínimo 01 profissionais
De 51 a 80 alunos	Mínimo 02 profissionais
De 81 a 120 alunos	Mínimo 03 profissionais

### Ensino Fundamental - Anos Finais

Até 50 alunos	Mínimo 01 profissionais
De 51 a 80 alunos	Mínimo 02 profissionais
De 81 a 120 alunos	Mínimo 03 profissionais

§2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino é de responsabilidade de cada mantenedora, podendo ser realizadas parcerias entre a rede pública municipal e estadual, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino.

§3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação, que comprove a realização da capacitação, devendo sempre possuir durante o período de expediente.

**Art. 2º-** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediatos e emergencial a população, no caso do estabelecimento público municipal por profissionais habilitados e no caso de estabelecimentos privados, tem por objetivo capacitar professores e funcionários a agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica até que o suporte médico especializado se torne possível.

§1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, devendo o mesmo ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido no estabelecimento de ensino e recreação.

§2º Os estabelecimentos de ensino municipais deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde para atendimento emergencial aos educandos.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§3º Caberá o Setor de Fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação e Saúde a fiscalização no cumprimento das disposições desta lei.

§4º O não cumprimento das disposições desta lei implicará a imposição da seguinte penalidade pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, a notificação de descumprimento da lei.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, em 16 de maio de 2019.

**Roberto Maciel Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

*Vanderli Alves Pereira*  
**Vanderli Alves Pereira**

**Secretário Municipal de Administração**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 16/05/19 a 30/05/19  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
*Pedro Ardenghi*  
Secretaria da Administração